



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

Assunto Autoriza o Poder Executivo, Celebrar
com a APREMERT - Convênio visando
Prestação de serviços no que tange ao FGTS

Ante-Projeto de Lei Nº 019/2003

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 019/2003

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A APREMERJ – CONVÊNIO VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE TANGE AO FGTS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI,

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a ABREMERJ - Associação de Prefeitos e dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando o apoio técnico operacional na prestação dos serviços no que tange ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, descritos no inciso 1.1 e 1.2 da minuta em anexo.

Artº 2º - Os recursos necessários a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de agosto de 2003.

Carlos Roberto da Silva Pereira
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 019/2003

Comissão de Justiça e Redação

Em 30/07/03

Presidente

Comissão de Finança e Orçamento

Em 28/07/03

Presidente

2º Discussão
Em 07/08/03

Presidente

São João da Barra, 07 de julho de 2003

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI N.º 019/03

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO**

SENHOR PRESIDENTE:

Regime de Urgência
Em 07/07/03

Presidente

Nº 14/2003 Fis 015

Livro 01 Data 15/07/03

Func. Encarregado

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.^a o Ante-Projeto de Lei n.º 019/03 que trata do pedido de Autorização Legislativa para celebrar convênio com a APREMERJ – Associação de Prefeitos e dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro visando o apoio técnico operacional na prestação dos serviços no que tange ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGT.

Sem mais, certo da aprovação da matéria, agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a V. Ex.^a e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

1º Discussão
Em 07/07/03

Presidente


ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

AO EXMº SR.

CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI N.º 019/ 2003

*EMENTA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR COM A APREMERJ – CONVÊNIO VISANDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE TANGE AO FGTS.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE LEI:*

- Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebra com a APREMERJ – Associação de Prefeitos e dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro visando o apoio técnico operacional na prestação dos serviços no que tange ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGT, descritos no inciso 1.1 e 1.2 da minuta em anexo.
- Art. 2º** Os recursos necessários a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.
- Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra , 07 julho de 2003.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

Handwritten signatures and notes:
- *Roberto Baptista*
- *Gerente Recursos*
- *Gerente da Câmara Municipal*
- *Gerente Administrativo*
- *Francisco Batista*
- *Alberto Dauaire Filho*
- *Domingos José Simão*



APREMERJ Associação de Prefeitos e dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

CONVÊNIO que entre si fazem de um lado a APREMERJ- ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS E DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e de outro lado, o Município de São João da Barra, na forma abaixo:

A APREMERJ – ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS E DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Associação civil, com sede na Rua da Alfândega, 25 – sala 902, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA, BRASILEIRO, Economista, casado, C.I n° 6.300.235 – IFP/RJ, CPF n° 596.211.957-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Manuel Torres, n° 159 – Centro, na Cidade de Pirai – RJ, doravante denominada **CONVENIADA**, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, pessoa jurídica de direito interno, representada pelo seu Prefeito, Dr. Alberto Dauaire Filho, brasileiro, Casado, C.I. n° 04663898-7 -IFP, CPF n° 485.186.977-00, residente e domiciliado na Rua Umbelina Manhães Siqueira, 154 – Grussaí nesta Cidade de São João da Barra , RJ, doravante denominado **CONVENENTE**,

Considerando que:

O Estatuto Social da APREMERJ em seus Artigos 4º, inciso II e 5º , alínea “c” dispõe sobre a intermediação de contratação de serviços técnicos especializados de interesse municipal entre os Municípios associados e terceiros habilitados;

A APREMERJ firmou em 01 de outubro de 2002, contrato de **ASSESSORIA NO CAMPO DA GESTÃO PÚBLICA COM A INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, NOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA CONTRATANTE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCLUSIVIDADE OU SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA**, com o Consultor de notória especialização tendo como objeto o disposto na Cláusula Quinta do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS cuja cópia passa a fazer parte do presente convênio;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ✕

O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços ao **MUNICÍPIO** conveniado pela APREMERJ, a fim de que a referida Associação, através de profissional técnico de notória especialização, execute os seguintes serviços no que tange a **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**



1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. Plena Regularização da situação perante o FGTS, objetivando possibilitar às Prefeituras a habilitação de projetos internacionais, federais e estaduais, com o Certificado de regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.1.2. Individualização de valores que foram pagos no decorrer do tempo através de Guias de Recolhimento sem a respectiva Relação de Empregados, nas contas dos servidores, possibilitando grande ganho social, político e financeiro para a Administração Municipal e principalmente para o servidor municipal;

1.2. SERVIÇOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO /EXTRATOS DE FGTS

1.2.1. As rotinas serão efetuadas com base:

1.2.2. Na aplicação das leis do FGTS;

1.2.3. Nas folhas de pagamento;

1.2.4. Nas Guias de Recolhimento;

1.2.5. Nas informações cadastrais;

1.2.6. A individualização de valores abrange todo período pendente de acordo com os registros da CEF e do Município.

1.2.7. Para a execução da individualização de valores, será necessário inicialmente;

1.2.7.1. Constituir os Bancos de Dados, por mês de competência o que acarretará na digitação, conferência e processamento de alguns milhões de registros cadastrais e financeiros, conforme ilustramos abaixo:

1.2.7.2. Verificação, análise e digitação dos nomes e salários dos servidores que fazem jus à individualização de valores, conforme folhas de pagamento;

1.2.7.3. Essa etapa deverá envolver a inclusão no Banco de Dados de todos os nomes e salários dos servidores beneficiados;

1.2.7.4. Verificação, análise, triagem e digitação dos dados cadastrais "data de admissão, data de opção e de nascimento, PIS e CTPS", de cada servidor por mês de competência;



APREMERJ Associação de Prefeitos e dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

1.2.7.5. Concomitantemente à geração dos Bancos de Dados, procederemos à localização das Guias de Recolhimento descritas no relatório da CEF (Extrato Empresa), e teremos que identificar os índices de Juros e Atualização Monetária e Multa, conforme as datas de quitação das Guias de Recolhimento;

1.2.7.6. Processamento do cálculo e individualização dos valores de acordo com o mês de competência e data de pagamento, consoante sistema próprio desenvolvido para esse fim;

1.2.7.7. Geração de disquetes contendo a individualização de valores, gerando ainda a Guia bem como as relações de empregados;

1.2.7.8. Preparação, organização, triagem de todo o material a ser entregue na CEF, contendo a individualização de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 São obrigações da APREMERJ (Conveniada):

2.1.1 Fornecer o Consultor Técnico com notória especialização, que realizará os serviços objeto do presente ajuste, nos termos do Contrato firmado em 01 de outubro de 2002, que faz parte deste convênio.

2.1.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços realizados por seu Consultor Técnico, transmitindo ao Conveniente as informações sobre o desenrolar dos serviços, objeto do presente.

2.1.3 A conveniada deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações ou políticas do CONVENIENTE, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONVENIADA, de suas associadas ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

2.1.4 Deverá ainda a Conveniada, resguardar a dignidade e o bom nome do CONVENIENTE;

2.1.5 A Conveniada deverá observar os cronogramas e prazos convencionados para o cumprimento das etapas dos serviços orçados e aceitos;

2.1.6 Assumir a responsabilidade técnica pela administração das atividades junto ao CONVENIENTE;

2.1.7 Responsabilizar-se a CONVENIADA, única e integralmente por todos os encargos sociais, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados pelos profissionais técnicos especializados para o serviço e por ela contratados;

Rua da Alfândega, 25 conj. 902 – Centro

CEP 20070-000 – Rio de Janeiro – RJ

Pabx: (21) 2518-4344 - Fax: (21) 2516-5753

Home page: www.apremelj.org.br - E-mail: apremelj@uol.com.br



APREMERJ Associação de Prefeitos e dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

2.1.8 Atuará a CONVENIADA, como única e exclusiva responsável pelos empregados e/ou prepostos alocados na prestação dos serviços ora conveniados, onde quer que estejam sendo prestados, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais técnicos especializados que realizarão os serviços, e sua contratante, ora conveniada e muito menos com o convenente.

2.2 São obrigações do Município

2.2.1 Repassar para APREMERJ, até o dia dez de cada mês o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) referente aos serviços realizados no mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

3. O Município conveniado assume de forma solidária a responsabilidade que tenha origem no Contrato que ora se adere, no que se refere ao repasse dos pagamentos dos valores de contrapartida pela execução dos serviços, desde que estes sejam prestados dentro do prazo e condições neste convênio estipulados, comprometendo-se a requerer a exclusão da APREMERJ da lide em caso de eventual questionamento jurídico com base neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS

4 – É anexo do presente convênio: Detalhamento Técnico e Plano de Trabalho do Consultor Técnico Especializado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5 – O presente convênio deverá ser publicado, pelo MUNICÍPIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 05 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO:

6.- A cópia do presente instrumento será enviada pelo MUNICÍPIO ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

7 – O presente convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em havendo interesse das partes, devendo ser apresentado requerimento de prorrogação por escrito, com até 30 dias de antecedência do término do prazo aqui estabelecido.



APREMERJ Associação de Prefeitos e dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8- As partes elegem o Foro da Comarca de São João da Barra, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem assim ajustadas e conveniadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, indo também assinadas pelas testemunhas abaixo:

, de 2003

Prefeito

Presidente da APREMERJ

Testemunhas:

1- Nome: _____

CPF: _____

Ass: _____

2- Nome: _____

CPF: _____

Ass: _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUBDELEGACIA DO TRABALHO
E EMPREGO CAMPOS -RJ

NOTIFICAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

A/C: Chefe do Setor de Pessoal


Sr. Jorge Benevides

Nos termos do art. 23 e §§, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, combinado com o art. 630 §§ 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, fica essa empresa notificada a comparecer em 24/06/2003 às 16:00 horas, na Subdelegacia do Trabalho em Campos dos Goytacazes - RJ, situada na Rua Joaquim Távora nº 28 - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, por seus Diretores, Procuradores ou Prepostos, com comprovados poderes de decisão, para em razão da falta de individualização de alguns depósitos do FGTS realizados em data pretérita, assinar TERMO DE COMPROMISSO, pelo qual esta Empresa ficará compromissada a relacionar, em 45 (Quarenta e cinco) dias, os Empregados credores dos indigitados depósitos fundiários.

Nesta oportunidade procederemos ainda à verificação da regularidade dos recolhimentos do FGTS, referente aos últimos 3 (três) meses, e para tanto solicitamos trazer os seguintes documentos:

- **CARTÃO DO CNPJ;**
- **CARTA DE PREPOSTO OU PROCURAÇÃO COM OUTORGA DE PODERES PARA FIRMAR TERMOS DE COMPROMISSO NA SDT/RJ REFERENTE AO FGTS.**

O não comparecimento no dia e hora acima designados, implicará em autuação com base no artigo 630 e §§ da consolidação e, convocação da fiscalização indireta na modalidade direta com a verificação de todos os atributos de natureza trabalhistas.


Amaro Alves da Costa
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
Subdelegacia do Trabalho de Campos dos Goytacazes - RJ.

**MINISTERIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

**SUBDELEGACIA DO TRABALHO
CAMPOS-RJ**

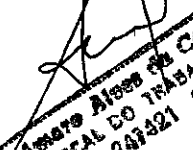
Processo n.º 46215052727/2001-47

Ata n.º 95

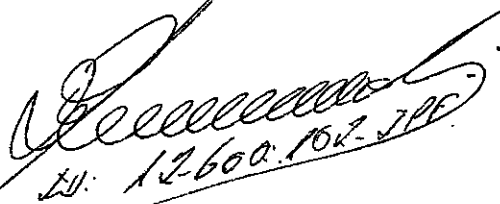
Às dezesseis horas do dia vinte e quatro de junho de dois mil e tres, reuniram-se em mesa redonda na sede da Subdelegacia de Trabalho e Emprego de Campos RJ, na rua Joaquim Távora, 28/32, mediando a mesa o Chefe da SRT/Campos RJ, Auditor Fiscal do Trabalho AMARO ALVES DA COSTA, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ, representada neste ato pelo chefe do departamento pessoal JORGE BENEVIDES e a procuradora DRA. RENATA GOMES BARRETO, aberta e reunião foi feita uma explanação sobre os motivos da mesma, ou seja tratar da individualização de depósitos feitos junto a Caixa Economica Federal, conforme officio n.º 6132/01 GIFUG/RJ, falando sobre o assunto o sr. Jorge Benevides disse que está sendo providenciado através de uma empresa contratada com essa finalidade, devendo nos próximos dias está devidamente resolvido o presente processo, tendo inclusive comentado que já tentou anteriormente junto a Caixa Economica a solução da pendencia não tendo tido êxito, nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião que após lida e aprovada a presente ata será por mim e pelos presentes assinada.



Renata Gomes Barreto
Advogada
OAB-RJ 115.246



Amaro Alves da Costa
FISCAL DO TRABALHO
Dist. SIAPÉ 247321 Ctr 06733-1



LU: 12.600.102-3PP



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇA E ORÇAMENTO PARECER CONJUNTO

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 019/2003, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Celebrar com a APREMERJ – Convênio Visando Prestação de Serviços no que tange ao FGTS, Assim sendo, as Comissões acima mencionadas, emitem o PARECER FAVORÁVEL, pela legalidade e aprovação da matéria em pauta. É O PARECER.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2003.

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Just. Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Relator de Just. Redação

Ary Florêncio do Amaral
Membro de Jus. Redação

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista
Presidente Finanças Orçamento

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Relator Finanças Orçamento

José Amaro Martins de Souza
José Amaro Martins de Souza
Membro Finanças Orçamento

APROVADO
107/08/03
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente